



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 27, de 27 de Outubro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo e a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAUNA a celebrarem Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para realização de concurso público em conjunto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo e a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – MS ficam autorizados a celebrar Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para a realização de concursos públicos em conjunto destinados ao provimento de seus cargos efetivos, inclusive para cadastros de reserva.

§1º. Não haverá, dada a situação financeira enfrentada pela unidade hospitalar, qualquer ônus para a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – MS;

§2º. Eventuais receitas arrecadadas por meio de pagamento de inscrições pelos candidatos constituirão receitas públicas do município e serão contabilizadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias, que serão suplementadas, quando necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de outubro de 2022.

JOSE GILBERTO
JOSE GILBERTO
GARCIA:1748242
9972
Assinado de forma digital por
JOSE GILBERTO
GARCIA:17482429972
Dados: 2022.10.27 13:06:10
-02'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 40, de 27 de Outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei nº 27, de 27 de outubro de 2022**, o qual autoriza o Poder Executivo e a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA a celebrarem convênio, termo ou acordo de cooperação técnica para realização de concurso público em conjunto.

Inicialmente, cumpre destacar que o Poder Executivo Municipal está prestes a realizar abertura do concurso público a fim de admitir pessoal em caráter de provimento efetivo, bem como a fim de compor cadastro reserva. Nessa toada, o presente projeto de lei pretende autorizar a inclusão das vagas da FUNSAU-NA junto ao referido certame.

Em continuidade, sublinha-se que a Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU-NA, enquanto entidade descentralizada da Administração Municipal, possui capacidade de se autoadministrar, haja vista sua capacidade pública, com todos os privilégios e prerrogativas próprias de seu ente instituidor.

Nesse compasso, muito embora detenha competência para realizar concurso próprio, pleiteia a realização em conjunto com o Poder Executivo em decorrência da situação financeira enfrentada pelo Hospital Regional dr. Francisco Dantas Maniçoba e da presente necessidade da admissão de pessoal em caráter efetivo. Portanto, dadas tais circunstâncias, a requisitada celebração não implicará em qualquer ônus para a referida fundação.

Outrossim, ressalta-se que, muito embora se pretenda a realização de concurso público em conjunto, as receitas arrecadadas serão contabilizadas pelo Poder Executivo e constituirão receitas públicas do município, bem como as eventuais despesas ocorrerão às escusas das dotações próprias, que, por sua vez, serão suplementadas, caso haja necessidade.

Por fim, cumpre ressaltar que a pretendida celebração, amparada no princípio da eficiência, contribuirá para uma seleção isonômica e transparente para a composição do quadro pessoal de ambos os entes. Outrora, imperioso destacar que a unidade hospitalar, atualmente, conta com um elevado número de profissionais contratados mediante processo seletivo, o que, por sua vez, demonstra a urgente necessidade de realização de concurso público.

Destaca-se que a presente proposta de lei é apenas autorizativa, assim o Poder Executivo avaliará, por corolário, o interesse público de se realizar o certame em conjunto, avaliando junto a banca do certame se haverá aumento de custos, sobretudo porque a FUNSAU-NA é regida pela CLT e a nomenclatura/funções dos cargos não possuem simetria com a do Poder Executivo.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 40/2022 Pág. 2

desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei nº. 27, de 27 de outubro de 2022 e solicito que a tramitação se processe em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

JOSE GILBERTO
GARCIA:17482
429972

Assinado de forma
digital por JOSE
GILBERTO
GARCIA:17482429972
Dados: 2022.10.27
13:11:43 -02'00'

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
Leandro Ferreira Luiz Fedossi
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS